

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nro. 103/94 - 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POSTURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POSTURAS

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Posturas, como órgão de assessoramento, consultivo e deliberativo da Municipalidade em matérias e assuntos relacionados com a elaboração e aplicação do Código Municipal de Posturas.

Art. 2o. - O Conselho Municipal de Posturas tem por objetivos, finalidades e competências:

- I - assessorar ao Prefeito Municipal nas matérias e assuntos relacionados com a elaboração e aplicação do Código Municipal de Posturas;
- II - elaborar o Projeto do Código Municipal de Posturas
- III - propor à Municipalidade as modificações, acréscimos, supressões e correções do Código Municipal de Posturas visando o seu aperfeiçoamento e adequação à realidade político-administrativa, econômica e social do Município;
- IV - zelar pela correta aplicação das medidas concernentes ao poder de polícia administrativa da Municipalidade, no que se refere ao Código Municipal de Posturas;
- V - conscientizar a população do Município sobre as necessidades da aplicação das medidas previstas no código Municipal de Posturas, tendo em vista segurança física, sanitária, econômica e social, individual e coletiva dos habitantes do Município;
- VI - receber e julgar, em última instância, os recursos interpostos por pessoas físicas e jurídicas sobre atos da Administração

- Pública, concernentes a Autos de infração lavrados com base em dispositivos do Código Municipal de Posturas;
- VII - comunicar oficialmente ao Prefeito Municipal as decisões proferidas sobre os recursos referidos no inciso anterior;
 - VIII - elaborar e submeter ao Prefeito Municipal, para aprovação, o Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3o.-O Conselho Municipal de Posturas será paritariamente composto por representantes do Poder Público Municipal e de segmentos organizados da sociedade, para mandato de dois anos, permitida a recondução por três períodos consecutivos:

- I - o Secretário Municipal de Administração;
- II - o Secretário Municipal de Saúde;
- III - o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;
- IV - o Secretário Municipal da Fazenda Pública;
- V - um representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Cocalzinho de Goiás, indicado pela diretoria;
- VI - um representante da Associação Agropecuária do Município de Cocalzinho de Goiás -AGROPEC, indicado pela diretoria;
- VII - um representante da Associação dos Mineradores do Município de Cocalzinho de Goiás -ASMIMC, indicado pela diretoria;
- VIII - um representante da União Municipal de Estudantes de Cocalzinho de Goiás, indicado pela diretoria;
- IX - um representante indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- X - um representante da Associação dos Moradores de Cocalzinho de Goiás, indicado pela Diretoria;

PARÁGRAFO 1o.-A Presidência do Conselho Municipal de Posturas será exercida por eleição dos membros e a Vice-Presidência por titular da Secretaria Municipal, observada a ordem de precedência constantes dos incisos I a IV deste artigo.

PARÁGRAFO 2o.- O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercitando, neste caso, apenas o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 3o.- Os membros do Conselho Municipal de Posturas e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.4o. - Para exercer as competências referidas no art.2o desta Lei, o Conselho Municipal de Posturas realizará:

- I - Reuniões Ordinárias mensais, na última semana de cada mês;
- II - Reuniões Extraordinárias, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- III - Reuniões Emergenciais, sempre que convocado pelo Presidente, para tratar de relevante interesse Municipal.

PARÁGRAFO 1o.- As reuniões do Conselho Municipal de Posturas serão realizadas no local destinado pela Diretoria, em recinto público e aberto, permitindo-se, quando solicitadas pelo Presidente, ampla defesa oral das pessoas diretamente envolvidas no no Auto de Infração e nos recursos em exame.

PARÁGRAFO 2o.- O Conselho Municipal de Posturas, na Reunião em que apreciar recurso interposto contra um ou mais dispositivos do Auto de Infração em exame, proferirá decisão final e irrecorrível, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art.5o. - Os membros do Conselho Municipal de posturas exercerão suas atividades e competências a título de munus público, vedada qualquer retribuição pecuniária, material ou de qualquer outra natureza, a título de jeton, diária, ajuda de custo, indenização, pousada, alimentação ou despesas de combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ao membro do Conselho Municipal de posturas que exercer três mandatos consecutivos será concedido diploma de Serviços Relevantes Prestados ao Município de Cocalzinho de Goiás;

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6o.- À Secretaria Municipal de Administração dará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Posturas, e as demais Secretarias darão

apoio técnico e operacional, em cada área específica, sempre que solicitado pelo Presidente.

Art.7º.- Para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos sobre assuntos em exame ou recursos em julgamento, o Presidente do Conselho Municipal de Posturas poderá solicitar a presença de qualquer pessoa do recinto das reuniões, e dela ouvir os depoimentos que julgar necessários.

Art.8º.- Os membros do Conselho Municipal de Posturas têm como atribuições básicas assessorar a Administração Municipal, cumprir e fazer cumprir o Código Municipal de Posturas, o Regimento Interno e a legislação Municipal em vigor.

Art.9º.- O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, constituirá o Conselho Municipal de Posturas.

Art.10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalzinho de Goiás, 12 de dezembro de 1.994


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
em esta presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 12/12/94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

